



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Interessado: Secretaria Estadual da Saúde

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 343/2022

Número de referência: CGE-PRC-2022/00210 - Protocolo SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso à informação da quantidade de "Due Diligence " ocorreu no período de 2019 a 2021. Não atendimento da demanda. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/ LAI nº343/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde conforme consta número SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão esclareceu e informou para o solicitante que as unidades vinculadas a Pasta executam processos licitatórios para aquisição de insumos e equipamentos, nas modalidades licitatórias dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, que, quanto aplicação da nova Lei Federal de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021, que “o procedimento de “due diligence” de integridade (DDI) nos processos de contratação pública, será implementado mediante edição de regra específica, a ser editada no âmbito de cada Administração”. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Na análise do caso concreto, verifica-se que a Pasta forneceu resposta . No entanto, o órgão não indicou as razões para não responder aos questionamentos formulados nos "a" a "c", deixando de atender o disposto no artigo 11, 1º, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão não respondeu integralmente as perguntas formuladas pelo requerente, nem indicou as razões de fato para a recusa total do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, presente a hipótese recursal prevista no artigo 20, I, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público